



*Alterada pela Lei 135 de
13/02/2006*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 117 DE 25 DE ABRIL 2005.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA A PREFEITURA MUNIICIPAL DE
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO,
SUBVENCIONAR A CONSTRUÇÃO DE
UM GALPÃO INDUSTRIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Espírito Santo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante o artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, artigo 4º, incisos I e XXX, e artigo 124 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Chefe do poder Executivo, sanciona, promulga e publica a seguinte **LEI**:

Art. 1º.) Fica a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, autorizada a subvencionar a implantação de um galpão industrial para a empresa GMG Prestação de Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.653.742/000-30, instalar-se no Município de Espírito Santo do Dourado.

§ 1º.) O valor da subvenção que deverá ser aplicado exclusivamente na construção ou no aluguel de um galpão industrial com área mínima de 1.200 m (hum mil e duzentos metros quadrados), incluídos refeitórios, sanitários e escritórios, será de R\$288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), liberados mensalmente pelo prazo de 96 (noventa e seis) meses, sendo de R\$3.000,00 (três mil reais) cada parcela, pagos ao representante legal da empresa beneficiária, ou, em caso de locação, ao próprio locador, mediante contrato de locação firmado exclusivamente para esse fim, e exclusivamente durante o prazo de efetiva atividade laborativa da empresa subvencionada.

§ 2º.) O valor da referida subvenção deverá ser reajustado anualmente, à partir do mês em que as atividades empresariais se iniciarem naquele local, pelo índice legal do IPC da FIPE,

§ 3º.) O galpão industrial que será construído ou locado com auxílio dessa subvenção municipal, terá por finalidade a implantação de uma unidade fabril e de prestação de serviços no município de Espírito Santo do Dourado, destinada a produção de chicotes elétricos para motocicletas, automóveis e similares.

Art. 2º.) A aquisição da área para a construção ou aluguel do galpão industrial e a responsabilidade integral pela pretendida obra, desde a aquisição dos materiais, contratação de mão de obra, inclusive técnica e estrutural, serão exclusivas da empresa GMG Prestação de Serviços Ltda, sem qualquer vínculo com o Município de Espírito Santo do Dourado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A empresa GMG Prestação de Serviços Ltda, se obriga a iniciar suas atividades no Município de Espírito Santo do Dourado, até no máximo o dia 01 de novembro do corrente ano, sob pena de cancelamento da subvenção autorizada através da presente lei.

Parágrafo Único.) Em caso de eventual impossibilidade de se cumprir o prazo previsto no caput deste artigo, poderá haver uma única prorrogação, mantendo-se durante o período necessário, o valor da subvenção mencionada no artigo 1º desta lei até o limite previsto, desde que plenamente justificado e averiguado pelo setro de obras da Prefeitura Municipal que emitirá parecer fundamentado à respeito.

Art. 4º.) A empresa GMG Prestação de Serviço Ltda, em contra partida ao valor da subvenção aprovada através da presente lei, ficará obrigada á contratar e a manter em seu quadro funcional, um número mínimo de 90% (noventa por cento) de funcionários que residam no Município de Espírito Santo do Dourado há mais de 10(dez) anos.

Parágrafo Único.) A aferição dos termos previstos no caput deste artigo, será realizada por uma comissão de 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, designada para tanto, que deverá, semestralmente, emitir relatório circunstanciado à respeito e remetê-lo à Câmara Municipal para conferência e arquivo.

Art 6º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º) Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, 25 de Abril de 2005.



Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal